

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 67/2022

Autoria: Vereadora Virgínia Bernardes de Freitas Silva

Ementa: “Dispõe sobre a transparência das receitas provenientes de emendas parlamentares recebidas pelo Município de Caçu - GO”.

I. PARECER

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O disposto na presente proposta de lei decorre do princípio constitucional da publicidade, cujo princípio já foi sacramentado por legislação federal, estadual e municipal, porém sem ser específica quanto à questão das emendas parlamentares que são destinadas ao Município de Caçu, que merece e deve ser dado o devido conhecimento à população, de modo a promover a certeza no povo de seus efetivos recebimentos e de suas efetivas aplicações em investimentos ou manutenção.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Ver. CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ – KAKÁ FERRAZ

-Relator-